



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO
41/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 26 de maio de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR** o [Ato 86/2025](#), que dispõe sobre criação e funcionamento da Casa do Saber, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

OBS.: o excelentíssimo Desembargador Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, em férias, não participou da sessão mas compareceu neste julgamento para expor o projeto; ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antonio de Lima (em licença médica), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em licença) e Thereza Cristina Gosdal (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juízes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliar da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 03/06/2025
Publicação: 04/06/2025





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO
42/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 26 de maio de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; retornando à apreciação o Ofício 12/2024/COEDIC, referente à proposta de alteração do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur, Benedito Xavier da Silva, Adilson Luiz Funez, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves e Valdecir Edson Fossatti, **APROVAR** o parecer da Comissão de Regimento Interno, no sentido de ser desnecessária a alteração do artigo 197 do Regimento Interno.

OBS.: ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antonio de Lima (em licença médica), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em licença), Thereza Cristina Gosdal (em férias) e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliar da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 03/06/2025
Publicação: 04/06/2025





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO
43/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 26 de maio de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; apreciando os Despachos SGJ 20/2025 e 226/2025 e o Despacho Presidência 261/2025 (PROAD),

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 125/2010, que instituiu a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, visando a democratizar o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 194/2014, quanto à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, sobretudo ante o disposto nos arts. 652, "a" e 764 da CLT;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 174/2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 377/2024, de 22/03/2024, e o Ato Presidência Corregedoria n.º 3, de 4/11/2024, que regulamentam, no âmbito da Justiça do Trabalho e do TRT da 9ª Região, respectivamente, as medições pré-processuais individuais e coletivas (Reclamação Pré-Processual);

CONSIDERANDO as recomendações consignadas na Ata da Correição realizada no Regional no período de 12 a 16/08/2024, no particular, no que se refere à necessidade de reavaliar e reestruturar os CEJUSC's de 1º grau em razão dos baixos índices conciliatórios e da possibilidade de melhor aproveitamento da força de trabalho em outras unidades judiciárias;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

CONSIDERANDO as propostas apresentadas no estudo elaborado pelo Juiz Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira, Coordenador do CEJUSC-JT-Curitiba, visando potencializar resultados da conciliação no Regional mediante otimização dos recursos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de perseguir a eficiência administrativa e o avanço qualitativo dos serviços ofertados pelo Tribunal,

RESOLVEU, em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando proposta formulada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC-JT-Curitiba, em atendimento ao Ato Presidência nº 338/2024, por unanimidade de votos, **APROVAR** a regulamentação do CEJUSC-JT-CURITIBA, nos termos das Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021, respeitando as especificidades e disponibilidades regionais, conforme segue:

Art. 1º. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1.º Grau de Curitiba - CEJUSC-JT-CURITIBA, vinculado e hierarquicamente subordinado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), terá competência para realizar audiências de conciliação e mediação em processos originários das Varas do Trabalho de Curitiba, São José dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais e Campo Largo, além de unidades judiciárias não abrangidas por outro CEJUSC de 1º grau.

TÍTULO I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CEJUSC-JT-CURITIBA terá a seguinte composição:

I - um(a) Juiz(iza) Coordenador(a), designado(a) entre os(as) magistrados(as) titulares do Fórum Trabalhista de Curitiba, que atuará nas audiências de conciliação e mediação na fase pré-processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição, nos termos previstos nos arts. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, 7º e seguintes da Resolução CSJT nº 288/2021, e 5º da Resolução CSJT nº 377/2024;

II - um(a) Juiz(iza) Vice-Coordenador(a), designado(a) entre os(as) magistrados(as) titulares do Fórum Trabalhista de Curitiba, que atuará conjuntamente com o(a) Juiz(iza) Coordenador(a) bem como nos afastamentos e impedimentos, na fase pré-processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição, conforme Resoluções vigentes;

III - quatro Juízes(as) Supervisores(as), designados(as) entre os(as) magistrados(as) que atuam nas unidades jurisdicionais abrangidas;

IV - um(a) servidor(a) Diretor(a) da Divisão de Apoio ao CEJUSC de 1º Grau de Curitiba, com função comissionada CJ-1;

V - um(a) servidor(a) Chefe de Seção, com função comissionada FC-5;

VI - quatro conciliadores(as), com função comissionada FC-4;

VII - um(a) servidor(a) auxiliar, com função comissionada FC-3.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

Parágrafo único. Fica instituída a Unidade de Inteligência da Conciliação, divisão de apoio vinculada ao CEJUSC-JT-CURITIBA, com o objetivo de articular políticas e ações de mediação e conciliação no 1º grau, a ser regulamentado por ato próprio, composto por dois(duas) servidores(as) designados com funções comissionadas FC-5 e FC-3.

Art. 3º. O(s) Juízes(as) Coordenadores(as) e os(as) Juízes(as) Supervisores(as) serão designados por ato do(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, submetido a *referendum* do Tribunal Pleno, escolhidos por meio de seleção coordenada pelo(a) Diretor(a) do Fórum de Curitiba dentre os(as) Juízes(as) interessados(as), observada a prevalência da antiguidade, e que cumpram os requisitos objetivos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 288/2021, validados pelo NUPEMEC, cumulativamente:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;

IV - preferencialmente, não cumule com o exercício de Direção do Foro na jurisdição respectiva.

§ 1º. Observar-se-á, na escolha dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) os critérios da antiguidade e da alternância nas designações até que se esgote a oportunidade de atuação de todos aqueles aptos e interessados.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo de Juiz(íza) designado(a) para atuar no CEJUSCJT-CURITIBA, antes do término do período de sua designação, será realizado novo processo seletivo e nova indicação.

§ 3º. Enquanto não houver nova designação, havendo necessidade, assumirá temporariamente a função o(a) Juiz(íza) que estiver na Direção do Fórum, ou na ausência deste(a), o(a) Diretor(a) Substituto(a) ou ainda, subsequente, o(a) mais antigo(a) na carreira, sempre com precedência daquele que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput*.

§ 4º. Nos casos de férias e afastamentos concomitantes dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as), a coordenação do CEJUSC-JT-CURITIBA será exercida pelo Juiz(íza) Supervisor(a) mais antigo.

§ 5º. Os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos(as), após novo processo seleção, na hipótese de ausência de outros Juízes(as) aptos(as) e interessados(as).

TÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DO CEJUSC-JT-CURITIBA





Art. 4º Cabe ao CEJUSC-JT-CURITIBA:

I - realizar audiências de conciliação e mediação de processos oriundos de unidades judiciárias abrangidas pelo órgão em qualquer fase, inclusive pré-processual (Reclamação Pré-Processual), nos termos previstos nos arts. 6º e 7º, § 7º, da Resolução CSJT nº 174/2016 e 5º, da Resolução CSJT nº 377/2024;

II - solicitar processos das unidades jurisdicionais abrangidas pelo órgão para realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016.

Parágrafo único. A audiência de mediação e conciliação poderá ser realizada de forma presencial ou por meios telemáticos e se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, o(s) Juízes(as) Coordenadores(as) e os(as) Juízes(as) Supervisores(as) do CEJUSC-JT-CURITIBA, observado o princípio do juiz natural, poderão:

I - designar e realizar audiências para tentativa de conciliação;

II - atuar como conciliador e/ou mediador, cabendo-lhes também supervisionar atividades realizadas pelos demais conciliadores e mediadores e praticar os atos judiciais próprios da fase conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados;

III - visando à realização e ao cumprimento do acordo, poderão os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar despesas processuais existentes em cada processo, fixando ainda a base de incidência para a contribuição previdenciária e o imposto de renda;

IV - solicitar, a seu critério, a intervenção ou participação do Ministério Público, de órgãos públicos ou de terceiros que possam favorecer a conciliação;

V - os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) poderão delegar a outros(as) Juízes(as) a supervisão das audiências de conciliação.

Art. 6º. Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar o acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT-CURITIBA.

Art. 7º. O CEJUSC-JT-CURITIBA não receberá processos para a realização de audiências iniciais.

Art. 8º. A remessa de processos ao CEJUSC-JT-CURITIBA pelas unidades judiciárias ocorrerá nas seguintes hipóteses:





I - Na fase de conhecimento serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expreso das partes, e na hipótese das Reclamações Pré-Processuais, conforme Resoluções vigentes;

II - Na fase de cumprimento de sentença serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expreso das partes.

Parágrafo único. O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC-JT-CURITIBA, em conjunto com o NUPEMEC, poderá definir, em ato próprio, momentos processuais específicos, dentro das fases de conhecimento e de cumprimento de sentença, para remessa de processos, independente da manifestação das partes.

Art. 9º. A atividade do CEJUSC-JT-CURITIBA é de natureza complementar, sem prejuízo das atividades normais exercidas pelas Varas do Trabalho e também das tentativas conciliatórias empreendidas pelos juízes, no âmbito de suas competências funcionais.

Art. 10. Caberá ao CEJUSC-JT-CURITIBA a elaboração de suas pautas, autorizada a intimação de partes e advogados por meio eletrônico, telefônico ou pelos demais meios previstos no ordenamento processual.

Art. 11. As atividades do CEJUSC-JT-CURITIBA cessam com a homologação da conciliação ou ao término da audiência, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação do respectivo processo.

Art. 12. Os(As) Juízes(as) Coordenadores(as) e Supervisores(as) poderão, desde que a advertência conste expressamente nas intimações, aplicar as sanções previstas no ordenamento processual civil por litigância temerária, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, especialmente nos casos em que:

I - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação ou se comprometer a participar não comparecer;

II - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação não apresentar proposta de acordo;

III - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação apresentar proposta com valor aviltante ou desproporcional, conforme os pedidos, decisões ou cálculos apresentados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* e nos seus incisos na hipótese das Reclamações Pré-Processuais (RPP), para as quais serão observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CSJT nº 377/2024.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

Art. 13. O CEJUSC-JT-CURITIBA desenvolverá suas atividades no fórum trabalhista da Capital, podendo utilizar sistemas telemáticos para realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à mediação e à conciliação.

§ 1º. Poderão as partes, havendo necessidade, requerer o comparecimento às audiências na sede da unidade judiciária na qual o processo foi distribuído, facultando-se ao magistrado conduzir a sessão por videoconferência.

§ 2º. Nessa hipótese, o juízo de origem deverá disponibilizar sala e servidor de apoio para realização da audiência, na forma do inc. IX do art. 3º da Resolução CSJT nº 288/2021.

Art. 14. O CEJUSC-JT-CURITIBA elaborará plano de ação anual de atuação e o submeterá à avaliação da NUPEMEC.

Parágrafo único. O plano de ação anual será apresentado até o último dia do mês de novembro do ano anterior ao da vigência, com indicação de:

I - estimativa da quantidade de processos que serão enviados ao CEJUSC no ano;

II - previsão do número de audiências que serão realizadas no ano;

III - estratégias que serão adotadas para melhoria do índice de conciliação e desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesse na jurisdição.

Art. 15. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no anexo II da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores voluntários, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as).

Art. 17. Fica extinto o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas de São José dos Pinhais.

Art. 18. Esta Resolução passará a vigorar a partir de 1º de agosto de 2025 e revoga, na mesma data, as Resoluções Administrativas nº 54 e 57/2023 do Tribunal Pleno e demais disposições em contrário.

OBS.: ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antonio de Lima (em licença médica), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em licença), Thereza Cristina Gosdal (em férias) e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliar da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 03/06/2025

Publicação: 04/06/2025





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO
44/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 26 de maio de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; apreciando os Despachos SGJ 20/2025 e 226/2025, e o Despacho Presidência nº 261/2025 (PROAD),

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 125/2010, que instituiu a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, visando a democratizar o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 194/2014, quanto à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, sobretudo ante o disposto nos arts. 652, "a" e 764 da CLT;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 174/2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 377/2024, de 22/03/2024, e o Ato PresidênciaCorregedoria n.º 3, de 4/11/2024, que regulamentam, no âmbito da Justiça do Trabalho e do TRT da 9ª Região, respectivamente, as medições pré-processuais individuais e coletivas (Reclamação Pré-Processual);

CONSIDERANDO as recomendações consignadas na Ata da Correição realizada no Regional no período de 12 a 16/08/2024, no particular, no que se refere à necessidade de reavaliar e reestruturar os CEJUSC's de 1º grau em razão dos baixos índices conciliatórios e da possibilidade de melhor aproveitamento da força de trabalho em outras unidades judiciárias;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas no estudo elaborado pelo Juiz Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira, Coordenador do CEJUSC-JT-Curitiba, visando





potencializar resultados da conciliação no Regional mediante otimização dos recursos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de perseguir a eficiência administrativa e o avanço qualitativo dos serviços ofertados pelo Tribunal,

RESOLVEU, em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando proposta formulada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC-JT-Curitiba, em atendimento ao Ato Presidência nº 338/2024, por unanimidade de votos, **APROVAR** a regulamentação dos CEJUSC's de 1º grau do interior do Estado, nos termos das Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021, respeitando as especificidades e disponibilidades regionais, conforme segue:

Art. 1º. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1.º Grau de Londrina, Cidade Canção, Cascavel, Ponta Grossa e Litoral, vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), terão competência para realizar audiências de conciliação e mediação em processos originários das Varas do Trabalho constantes do Anexo I.

TÍTULO I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CEJUSC-JT terá a seguinte composição:

I - um(a) Juiz(iza) Coordenador(a), que atuará nas audiências de conciliação e mediação na fase pré-processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição, nos termos previstos nos arts. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016, e 7º e seguintes da Resolução CSJT nº 288/2021, e 5º da Resolução CSJT nº 377/2024;

II - um(a) Juiz(iza) Vice-Coordenador(a), que atuará conjuntamente com o(a) Juiz(iza) Coordenador(a), bem como nos afastamentos e impedimentos, na fase pré-processual e nas demais fases do processo no 1º grau de jurisdição, conforme Resoluções vigentes;

III - servidor(a) e função comissionada em quantidade constante no anexo I.

Art. 3º. O(s) Juízes(as) Coordenadores(as) serão designados por ato do(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, submetido a *referendum* do Tribunal Pleno, escolhidos por meio de seleção coordenada pelo(a) Diretor(a) do Fórum sede do CEJUSC dentre os(as) Juízes(as) interessados, observada a prevalência da antiguidade, e que cumpram os requisitos objetivos estabelecidos pela Resolução CSJT nº 288/2021, validados pelo NUPEMEC, cumulativamente:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT ou pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos;





IV - preferencialmente, não cumule com o exercício de Direção do Foro na jurisdição respectiva.

§ 1º. Observar-se-á, na escolha dos(as) Magistrados(as) Coordenadores(as) os critérios da antiguidade e da alternância nas designações até que se esgote a oportunidade de atuação de todos aqueles aptos e interessados.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo de Juiz(iza) designado(a) para atuar no CEJUSCJT, antes do término do período de sua designação, será realizado novo processo seletivo e nova indicação.

§ 3º. Enquanto não houver nova designação, havendo necessidade, assumirá temporariamente a função o(a) Juiz(a) que estiver na Direção do Fórum, ou na ausência deste(a), o(a) Diretor(a) Substituto(a) ou ainda, subsequente, o(a) mais antigo(a) na carreira, sempre com precedência daquele que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput*.

§ 4º. Nos casos de férias e afastamentos concomitantes dos(as) Juízes(as) Coordenadores(as), a coordenação do CEJUSC-JT será exercida pelo Juiz(a) mais antigo na carreira, que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput*.

§ 5º. Os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos(as), após novo processo seleção, na hipótese de ausência de outros Juízes(as) aptos(as) e interessados(as).

TÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DOS CEJUSC-JT

Art. 4º. Cabe ao CEJUSC-JT:

I - realizar audiências de conciliação e mediação de processos oriundos de unidades judiciárias abrangidas pelo órgão em qualquer fase, inclusive pré-processual (Reclamação Pré-Processual), nos termos previstos nos arts. 6º e 7º, § 7º, da Resolução CSJT nº 174/2016 e 5º, da Resolução CSJT nº 377/2024;

II - solicitar processos das unidades jurisdicionais abrangidas pelo órgão para realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CSJT nº 174/2016.

Parágrafo único. A audiência de mediação e conciliação poderá ser realizada de forma presencial ou por meios telemáticos e se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo a que distribuída a ação.

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, o(s) Juízes(as) Coordenadores(as) do CEJUSCJT, observado o princípio do juiz natural, poderão:

I - designar e realizar audiências para tentativa de conciliação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

II - atuar como conciliador e/ou mediador, cabendo-lhes também supervisionar atividades realizadas pelos demais conciliadores e mediadores e praticar os atos judiciais próprios da fase conciliatória, inclusive a homologação dos acordos entabulados;

III - visando à realização e ao cumprimento do acordo, poderão os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) ou aqueles(as) que estiverem supervisionando os trabalhos liberar depósitos recursais ou judiciais, determinar o pagamento de custas, emolumentos e demais encargos, bem como arbitrar despesas processuais existentes em cada processo, fixando ainda a base de incidência para a contribuição previdenciária e o imposto de renda;

IV - solicitar, a seu critério, a intervenção ou participação do Ministério Público, de órgãos públicos ou de terceiros que possam favorecer a conciliação;

V - os(as) Juízes(as) Coordenadores(as) poderão delegar a outros(as) magistrados(as) a supervisão das audiências de conciliação.

Art. 6º. Fica vedada à unidade jurisdicional que se nega a homologar o acordo a remessa dos autos ao CEJUSC-JT.

Art. 7º. O CEJUSC-JT não receberá processos para a realização de audiências iniciais.

Art. 8º. A remessa de processos ao CEJUSC-JT pelas unidades judiciárias ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Na fase de conhecimento serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expresso das partes, e na hipótese das Reclamações Pré-Processuais, conforme Resoluções vigentes;

II - Na fase de cumprimento de sentença serão pautadas audiências de conciliação e mediação por determinação do NUPEMEC, em razão de termos de cooperação, campanhas e ações voltadas à conciliação promovidas pelo Tribunal ou por órgãos superiores ou mediante requerimento expresso das partes.

Parágrafo único. O(A) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC-JT, em conjunto com o NUPEMEC, poderá definir, em ato próprio, momentos processuais específicos, dentro das fases de conhecimento e de cumprimento de sentença, para remessa de processos, independente da manifestação das partes.

Art. 9º. A atividade do CEJUSC-JT é de natureza complementar, sem prejuízo das atividades normais exercidas pelas Varas do Trabalho e também das tentativas conciliatórias empreendidas pelos juízes, no âmbito de suas competências funcionais.

Art. 10. Caberá ao CEJUSC-JT a elaboração de suas pautas, autorizada a intimação de partes e advogados por meio eletrônico, telefônico ou pelos demais meios previstos no ordenamento processual.





Art. 11. As atividades do CEJUSC-JT cessam com a homologação da conciliação ou ao término da audiência, depois de ultimadas as providências necessárias à tramitação do respectivo processo.

Art. 12. Os(As) Juízes(as) Coordenadores(as) poderão, desde que a advertência conste expressamente nas intimações, aplicar as sanções previstas no ordenamento processual civil por litigância temerária, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias, especialmente nos casos em que:

I - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação ou se comprometer a participar não comparecer;

II - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação não apresentar proposta de acordo;

III - a parte que requerer a designação de audiência para conciliação apresentar proposta com valor aviltante ou desproporcional, conforme os pedidos, decisões ou cálculos apresentados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput e nos seus incisos na hipótese das Reclamações Pré-Processuais (RPP), para as quais serão observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CSJT nº 377/2024.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O CEJUSC-JT desenvolverá suas atividades na sede do respectivo fórum trabalhista, ou a critério do Juiz(iza) Coordenador(a), em uma das sedes das unidades judiciárias abrangidas pela jurisdição, podendo utilizar sistemas telemáticos para realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à mediação e à conciliação.

§ 1º. Poderão as partes, havendo necessidade, requerer o comparecimento às audiências na sede da unidade judiciária na qual o processo foi distribuído, facultando-se ao magistrado conduzir a sessão por videoconferência.

§ 2º. Nessa hipótese, o juízo de origem deverá disponibilizar sala e servidor de apoio para realização da audiência, na forma do inc. IX do art. 3º da Resolução CSJT nº 288/2021.

Art. 14. O CEJUSC-JT elaborará plano de ação anual de atuação e o submeterá à avaliação da NUPEMEC.

Parágrafo único. O plano de ação anual será apresentado até o último dia do mês de novembro do ano anterior ao da vigência, com indicação de:

I - estimativa da quantidade de processos que serão enviados ao CEJUSC-JT no ano;

II - previsão do número de audiências que serão realizadas no ano;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

III - estratégias que serão adotadas para melhoria do índice de conciliação e desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesse na jurisdição.

Art. 15. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores e mediadores ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no anexo II da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 16. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) inativos poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores voluntários, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados(as).

Art. 17. As unidades judiciárias abrangidas por cada CEJUSC-JT, assim como o número de servidores e respectiva gratificação poderão ser alteradas por ato do Presidente do Tribunal, ouvido previamente o Coordenador do NUPEMEC-JT.

Art. 18. Ficam extintos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas Cidade Alta, Trópico de Capricórnio, Umuarama, Cataratas e Toledo.

Art. 19. Esta Resolução passará a vigorar a partir de 1º de agosto de 2025 e revoga, na mesma data, as Resoluções Administrativas nº 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 75 e 136/2023 do Tribunal Pleno e demais disposições em contrário.

ANEXO I (art. 1º)

Lotação e unidades judiciais abrangidas

CEJUSC-JT	SERVIDOR / FC *	VARAS DO TRABALHO ABRANGIDAS
LONDRINA	1 servidor – 1 FC3	Londrina, Apucarana, Cambé, Rolândia, Arapongas e Cornélio Procopio
CIDADE CANÇÃO	1 servidor – 1 FC3	Maringá, Umuarama, Cianorte, Nova Esperança e Paranavaí
CASCADEL	1 servidor – 1 FC3	Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Assis Chateaubriand
PONTA GROSSA	1 servidor – 1 FC3	Ponta Grossa, Castro, Telêmaco Borba, Jaguariaíva e Wenceslau Braz
LITORAL	1 servidor – 1 FC3	Paranaguá

*Ressalva-se o posicionamento dos integrantes do NUPEMEC no tocante à necessidade de disponibilizar gratificação FC5 aos servidores dos CEJUSC's, nos seguintes termos: “*Sugestão de alteração, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Resolução CSJT nº 288/2021, que prevê, no mínimo, o nível de seção (art. 32, inciso VI – Seções, em que os titulares serão retribuídos com FC-5) para os CEJUSCs.*”

OBS.: ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antonio de Lima (em licença médica), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em licença), Thereza Cristina Gosdal (em férias) e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliar da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada



FLÁVIA
CARNEIRO
DE
ALMEIDA
03/06/2025
SESP

Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 03/06/2025

Publicação: 04/06/2025



Documento Resoluções Administrativas T. Pleno 26/05/2025 (RAs PLENO 26-05-2025.pdf), no sistema Vetor, processo Assinaturas RAs Pleno e OE 2022 (Nº 272259). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.WJGRU.CGHMN no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO
45/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 26 de maio de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; apreciando o Processo PROAD 261/2025, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta de reestruturação dos CEJUSCs.

OBS.: ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antonio de Lima (em licença médica), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em licença), Thereza Cristina Gosdal (em férias) e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juízes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliar da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 03/06/2025

Publicação: 04/06/2025





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO
46/2025

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão de julgamento presencial realizada no dia 26 de maio de 2025, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, presentes as excelentíssimas Desembargadoras e os excelentíssimos Desembargadores Marco Antônio Vianna Mansur (Vice-Presidente), Benedito Xavier da Silva (Corregedor), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Lunardelli Ramos, Arion Mazurkevic, Paulo Ricardo Pozzolo, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcelina Bernardi Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves, Eduardo Milléo Baracat, Odete Grasselli, Janete do Amarante e Valdecir Edson Fossatti; e a excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe Patrícia Blanc Gaidex, representante do Ministério Público do Trabalho; apreciando o Processo PROAD 1106/2025, que trata das gratificações das Varas do Trabalho, **RESOLVEU** em sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, vencidos(as) os(as) excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Marco Antônio Vianna Mansur, Benedito Xavier da Silva, Nair Maria Lunardelli Ramos, Paulo Ricardo Pozzolo, Ilse Marcelina Bernardi Lora e Eduardo Milléo Baracat, **APROVAR** a proposta apresentada pela Presidência; quanto à deliberação a respeito da manutenção da função vinculada à Direção do Foro de Cascavel, **DEFERIR VISTA REGIMENTAL** ao excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic.

OBS.: ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Archimedes Castro Campos Júnior (em férias), Edmilson Antonio de Lima (em licença médica), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em licença), Thereza Cristina Gosdal (em férias) e Carlos Henrique de Oliveira Mendonça (em férias); acompanharam a sessão as excelentíssimas Juízas e os excelentíssimos Juizes Angélica Cândido Nogara Slomp e Simone Galan de Figueiredo, Auxiliar da Presidência, Marcos Blanco, Auxiliar da Vice-Presidência, Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Daniel Roberto de Oliveira, Presidente da AMATRA-PR; registrada a manifestação oral do excelentíssimo Juiz Daniel Roberto de Oliveira, pela AMATRA-PR.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

assinado eletronicamente

FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 03/06/2025

Publicação: 04/06/2025

